

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000347/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024205/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.003104/2012-94  
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, CNPJ n. 32.901.746/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BOANERGES JOSINERY ALVES GOMES;

E

EMPRESA EST DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A, CNPJ n. 09.295.684/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento agropecuário, empregados da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A e também servidores de outros órgãos da administração pública do Estado da Paraíba postos à disposição da EMEPA-PB, com abrangência territorial em Alagoinha - PB; Aparecida-PB; Campo de Santana-PB; Itaporanga-PB; João Pessoa-PB; Lagoa Seca-PB; Patos-PB; Sapé-PB; Soledade-PB; e Umbuzeiro-PB, com abrangência territorial em Alagoinha/PB, Aparecida/PB, Campo de Santana/PB, Itaporanga/PB, João Pessoa/PB, Lagoa Seca/PB, Patos/PB, Sapé/PB, Soledade/PB e Umbuzeiro/PB.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPACAO DO 13 SALARIO

A EMEPA-PB continuará antecipando 50% (cinquenta por cento) do 13 salário aos empregados do quadro efetivo e àqueles a sua disposição, nos seguintes casos: a) quando da internação hospitalar do empregado ou de seus dependentes legais, mediante solicitação e comprovação da internação, desde que no ano o empregado ainda não tenha recebido esta parcela: b) em caso de gozo de férias de pessoal do quadro

efetivo, até o mês de junho de cada ano, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao período efetivo de gozo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICACAO DE FUNCAO**

O empregado que for designado para substituir ocupante de cargo de confiança por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo objeto da substituição, comprovada através de Portaria.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A EMEPA-PB pagará o adicional de insalubridade conforme dispuser a legislação e laudo elaborado por peritos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e/ou por técnico por ele credenciado.

Parágrafo 1 - A EMEPA-PB, ao receber o Laudo Técnico de Insalubridade (LTCAT) fornecerá cópia oficialmente ao SINPAF, que terá trinta dias para apresentar contestação ao mesmo.

Parágrafo 2 - Trimestralmente a EMEPA-PB fornecerá ao SINPAF relação de empregados que percebem adicional de insalubridade para que o Sindicato acompanhe as inclusões e exclusões de empregados que desempenham atividades em ambientes insalubres.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

A EMEPA-PB manterá o atual serviço de transporte para deslocamento dos empregados lotados na Estação Experimental Cientista Irineu Cabral, em João Pessoa; e na Estação Experimental Lagoa Seca, na cidade do mesmo nome, a partir de pontos previamente estabelecidos pelas partes no trajeto João Pessoa/Estação Experimental Cientista Irineu Cabral; e Campina Grande/Estação Experimental de Lagoa Seca/Campina Grande, nos dois turnos de trabalho exigidos pela EMEPA-PB.

Parágrafo 1 - A EMEPA-PB fornecerá, na forma da lei, vale transporte equivalente a até quatro viagens diárias aos empregados lotados na sede da empresa que manifestarem, por escrito, interesse na percepção do benefício.

Parágrafo 2 - A EMEPA-PB autorizará o uso de um veículo para transporte em situação de emergência dos empregados e seus dependentes legais lotados nas unidades descentralizadas, tanto dentro quanto fora do expediente normal de trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, ou dependentes legais e cônjuge, a EMEPA-PB pagará aos beneficiários legalmente habilitados perante a Previdência Social, o valor equivalente a até 6 (seis) salários mínimos, a título de auxílio funeral e mediante comprovação das despesas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante a vigência deste Acordo será garantido a todo empregado do quadro efetivo com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na EMEPA, o direito de suspender temporariamente seu contrato de trabalho, por um período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA NONA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Durante a vigência deste Acordo a EMEPA, mediante análise de sua diretoria, poderá liberar da frequência ao trabalho o empregado que, às suas expensas, venha a pleitear participação em curso de curta duração, não previstos na programação oficial de treinamento da empresa, mas que se relacionem com sua área de atuação, visando a melhoria do seu desempenho profissional.

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

Para a transferência de empregados estudantes e/ou com filhos e dependentes legais em idade escolar, continuará a ser respeitado, pela Empresa, o respectivo semestre letivo.

Parágrafo 1 - Nos casos de transferência, empregado deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2 - Quando a transferência se processar por interesse da Empresa, a mesma: a) concederá ao empregado uma ajuda de custo de 3 (três) salários base percebidos pelo mesmo, a serem pagas no mês posterior à efetiva transferência;b) arcará com todas as despesas de locomoção do empregado e seus dependentes; c) contemplará o empregado a ser transferido com três referências na escala salarial.

Parágrafo 3 - Quando o empregado for transferido e contemplado com os benefícios previstos nos itens "a", "b", e "c" do parágrafo 2 desta cláusula, o mesmo deverá permanecer na nova unidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 4 - Ao empregado designado para o exercício de cargo comissionado em unidades descentralizadas (que exigem transferência temporária de sua unidade de origem em virtude da natureza do cargo), serão concedidos apenas os benefícios previstos nos itens "a" e "b" do parágrafo 2 desta cláusula, não sendo obrigatória a permanência do empregado na unidade, prevista no parágrafo 3 desta cláusula. Se o tempo de permanência for superior a 36 (trinta e seis) meses, a partir do 37 mês o empregado fará jus ao que estabelece o parágrafo 1, alínea "c".

Parágrafo 5 - A transferência de empregados entre as diversas unidades descentralizadas da Empresa deverá ser comunicada pela GADAP ao SINPAF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do processo. Entre as informações deverão ser citados que benefícios constantes nesta cláusula foram concedidos ao empregado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS**

Durante a vigência deste Acordo a EMEPA-PB liberará do comparecimento ao trabalho: a) por 10 (dez) dias úteis o empregado que comprovar internamento hospitalar, através de atestado médico, de cônjuge, companheiro(a), filho(a) e dependente legal; b) por 2 (dois) dias consecutivos para prestação de concurso público, desde que as provas sejam realizadas em dias úteis; c) pelo tempo que se fizer necessário para prestação de concurso vestibular, desde que as provas sejam realizadas em dias úteis; d) por 2 (duas) horas de expediente, quando necessário, para participar de assembleias gerais promovidas pelo SINPAF, com comunicação expressa à diretoria da EMEPA, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento; e) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, sendo 3 (três) dias concedidos pela CLT e 02 (dois) dias liberados pela EMEPA-PB; f) por 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho(a)), pessoa que vive sob sua dependência econômica, ascendente ou descendente de segundo grau (avô, avó, neto(a) colateral até o segundo grau (irmão ou irmã), sogro ou sogra, sendo 02 (dois) dias concedidos pela CLT e 03 (três) dias liberados pela EMEPA-PB.

Parágrafo único: fica assegurado aos empregados liberados na forma do caput desta cláusula pagamento integral dos salários, como se trabalhando estivessem, respeitados todos os direitos e condições do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO**

A EMEPA-PB concederá folga parcial para empregados lotados nas unidades descentralizadas por ocasião do pagamento dos salários, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

O desconto do adiantamento de férias será efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

Durante a vigência deste Acordo a EMEPA-PB deverá manter em todas as suas unidades materiais médicos e medicamentos destinados a prestar os primeiros socorros aos seus empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRE ACESSO E QUADRO DE AVISOS**

Continua garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais às áreas e locais de trabalho, além de espaço físico determinado nos quadros de avisos da EMEPA-PB para utilização exclusiva da Seção Sindical EMEPA-PB, em todas as suas unidades.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL**

A EMEPA-PB reconhece o SINPAF como legítimo representante legal de seus empregados nas questões trabalhistas e previdenciárias.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão liberados do exercício de suas funções na EMEPA-PB, a partir da data da posse e através de comunicação ao Presidente da Empresa, para o exercício de seus mandatos, os empregados com cargos de direção e/ou representação sindical, da seguinte forma: a) por tempo integral, 1 (um) titular da diretoria da Seção Sindical EMEPA-PB, a critério desta; b) por 3 (três) dias úteis por mês, para participar das reuniões da diretoria do SINPAF, todos os membros da diretoria da Seção Sindical EMEPA-PB; c) por 5 (cinco) dias a cada 90 (noventa) dias, um dirigente para participação em cursos de interesse da Seção Sindical EMEPA-PB; d) por 5 (cinco) dias, uma vez por ano, todos os delegados eleitos para participar dos encontros regionais do SINPAF; e) por 5 (cinco) dias, uma vez por ano, todos os delegados eleitos para participarem dos congressos do SINPAF; f) por 5 (cinco) dias, uma vez por ano, os filiados eleitos para participar de cursos de formação sindical, na proporção de 1 (um) empregado para cada 50 (cinquenta) filiados; g) por 3 (três) horas de expediente, por bimestre, em um único dia, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados da Seção Sindical EMEPA-PB para participarem de debates ou palestras promovidas pela Seção Sindical EMEPA-PB; h) pelo tempo que se fizer necessário, 01 (um) membro da diretoria para realizar viagens a serviço da Seção Sindical EMEPA-PB, com comunicação expressa à diretoria da Empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início da viagem.

Parágrafo único: fica assegurado aos empregados liberados na forma do caput desta cláusula pagamento integral dos salários como se trabalhando estivessem, respeitando todos os direitos e condições do contrato de trabalho.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO A INFORMAÇÕES**

A EMEPA-PB fornecerá declarações ao empregado ou dará ao mesmo acesso ao conjunto de dados e informações integrantes da sua ficha de registro de empregado, bem como os assentamentos funcionais e avaliação de desempenho a ele relativos contidos nos registros da Gerência de Acompanhamento, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Pessoal (GADAP), desde que formalmente solicitada pelo empregado ou seus representantes legais.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Sobre os salários reajustados em 01/05/2012 será descontado de cada empregado do quadro efetivo da EMEPA-PB, filiado ao SINPAF, o valor equivalente a 2% (dois por cento), a título de contribuição assistencial, em favor do SINPAF - Seção Sindical EMEPA-PB.

Parágrafo 2º - o desconto será realizado na 2ª folha de pagamento que contiver o reajuste salarial implantado.

Parágrafo 2º - Não haverá desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula nos vencimentos dos empregados que manifestarem oposição junto ao SINPAF, de forma individual e por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação do referido desconto pelo SINPAF, através de correspondência expedida com esta finalidade.

Parágrafo 3º - É de responsabilidade do SINPAF a divulgação e coleta das manifestações de oposição ao pagamento dessa contribuição.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECESSO DE FINAL DE ANO**

A EMEPA-PB concederá recesso a todos os empregados, ao final de cada ano, em dois turnos distintos, tendo início o primeiro turno na semana que transcorrer o natal, e o segundo na semana que transcorrer o ano novo.

Parágrafo 1 - Na elaboração do calendário de recesso de que trata o caput desta cláusula, cada setor de trabalho só poderá liberar até 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo de pessoal, através de sorteio ou por consenso entre os membros da equipe, em cada turno de recesso.

Parágrafo 2 - Aos empregados que, por necessidades inadiáveis forem convocados ao trabalho durante o recesso, será permitido o gozo de igual período a partir da semana imediatamente posterior às comemorações do ano novo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO ENTRE AS PARTES**

As cláusulas acordadas entre as partes, devidamente registradas em ATA DE NEGOCIAÇÃO, terão validade imediata, independentemente de homologação no Poder Judiciário.

BOANERGES JOSINERY ALVES GOMES  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUARIO

MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA  
Presidente  
EMPRESA EST DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A